



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.977

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CLÍNICA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do Município de Volta Redonda a Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos.

Parágrafo único - Essa Clínica deverá realizar trabalho de prevenção, orientação e internação, além de outras medidas, quando necessário.

Artigo 2º - A Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos será patrocinada pelo Poder Executivo e deverá ter o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de vários especialistas nessa área e terá por finalidade o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em crack, álcool e outras drogas que causem dependência química.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

- I- prover os recursos financeiros e meios materiais necessários a criação, aparelhamento e custeio da Clínica;
- II- elaborar as diretrizes gerais e discriminar os serviços a serem prestados pela Clínica;
- III- dar sustentação logística à sua implantação e ao seu funcionamento;
- IV- providenciar as instalações físicas, as programações técnicas e os equipamentos;
- V- observar e adotar as normas legais que regem a construção, a implantação e o funcionamento da Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos.

Artigo 4º - Enquanto não for criado o quadro próprio de servidores da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, ali prestarão serviços, servidores municipais cedidos pelo Poder Executivo especialmente treinados para esse fim.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.977

Artigo 5º - As entidades assistenciais e organizações que tratam do problema do álcool e outras drogas poderão atuar na Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos mediante convênio a ser firmado com o Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - Para cumprir o disposto nesta lei o Poder Executivo poderá, se quiser, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, governamentais ou não.

Artigo 7º - Além da implantação dessa Clínica, o Município deverá adotar medidas preventivas com fim de evitar que pessoas não iniciem no mundo das drogas, como por exemplo:

I - a retirada de jovens em situação de risco das ruas e incentivo a prática de esporte com grupos especializados;

II - congregar, planejar e implementar a política municipal antidrogas, sob a ótica de prevenção;

III - diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

IV- realizar na rede pública palestras e programas de conscientização a respeito dos malefícios das drogas;

V - criar mecanismo para conter e evitar o uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI - executar um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social;

VII - criar escolinha de futebol e incentivar a prática de outros esportes aos dependentes químicos; e

VIII - outras atividades afins.

Artigo 8º - Para acudir as despesas decorrentes da presente lei, o Município utilizará dotação própria da Lei Orçamentária em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - O Poder Executivo deverá, todo ano, a partir do exercício financeiro de 2014, incluir na Lei Orçamentária Anual, dotação própria para o funcionamento da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.977

Artigo 10 - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 2013.


AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 048/13
Autor: Vereador Gemilson Eduardo

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1142
DE 17 / 10 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.977	018	flscc

LEI MUNICIPAL Nº 4.977

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CLÍNICA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do Município de Volta Redonda a Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos.

Parágrafo único - Essa Clínica deverá realizar trabalho de prevenção, orientação e internação, além de outras medidas, quando necessário.

Artigo 2º - A Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos será patrocinada pelo Poder Executivo e deverá ter o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de vários especialistas nessa área e terá por finalidade o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em crack, álcool e outras drogas que causem dependência química.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I- prover os recursos financeiros e meios materiais necessários a criação, aparelhamento e custeio da Clínica;

II- elaborar as diretrizes gerais e discriminar os serviços a serem prestados pela Clínica;

III- dar sustentação logística à sua implantação e ao seu funcionamento;

IV- providenciar as instalações físicas, as programações técnicas e os equipamentos;

V- observar e adotar as normas legais que regem a construção, a implantação e o funcionamento da Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos.

Artigo 4º - Enquanto não for criado o quadro próprio de servidores da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, ali prestarão serviços, servidores municipais cedidos pelo Poder Executivo especialmente treinados para esse fim.

Artigo 5º - As entidades assistenciais e organizações que tratam do problema do álcool e outras drogas poderão atuar na Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos mediante convênio a ser firmado com o Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - Para cumprir o disposto nesta lei o Poder Executivo poderá, se quiser, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, governamentais ou não.

Artigo 7º - Além da implantação dessa Clínica, o Município deverá adotar medidas preventivas com fim de evitar que pessoas não iniciem no mundo das drogas, como por exemplo:

I - a retirada de jovens em situação de risco das ruas e incentivo a prática de esporte com grupos especializados;

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1142 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE OUTUBRO DE 2013

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.977	019	<i>Rosa</i>

II - congregar, planejar e implementar a política municipal antidrogas, sob a ótica de prevenção;

III - diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

IV - realizar na rede pública palestras e programas de conscientização a respeito dos malefícios das drogas;

V - criar mecanismo para conter e evitar o uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI - executar um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social;

VII - criar escolinha de futebol e incentivar a prática de outros esportes aos dependentes químicos; e

VIII - outras atividades afins.

Artigo 8º - Para acudir as despesas decorrentes da presente lei, o Município utilizará dotação própria da Lei Orçamentária em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - O Poder Executivo deverá, todo ano, a partir do exercício financeiro de 2014, incluir na Lei Orçamentária Anual, dotação própria para o funcionamento da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos.

Artigo 10 - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1142 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE OUTUBRO DE 2013